

TERMO DE REFERÊNCIA: MEDICAMENTOS

GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

IVISA-RIO/CTATS/GAF

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo: **SMS PRO2025-23923**

Órgão Requisitante: SUBHUE

Órgão Elaborador: S/IVISA-RIO/CTATS/GAF

1.1 OBJETO: Elaboração de Registro de Preços para aquisição de **medicamentos** pertencente à classe 6505, grupo 15 – PCA 2026 - medicamentos com perfil hospitalar, destinados às unidades de saúde do município do Rio de Janeiro.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

DISPOSIÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS					COTAS			
ITEM	CÓDIGO SMA	ÓDIGO B	NOME PADRONIZADO	U/C	QUANTITATIVO	VALOR UTILIZADO	VALOR ESTIMADO TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	65054209107	295269	SOLUCAO NUTRITIVA PARENTERAL 3:1 (AMINOACIDOS+GLICÍDIOS+LÍPIDIOS) C/RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/GN ENTRE 130 À160, EM SISTEMA FECHADO INDUSTRIALIZADO COM CALORIAS TOTAIS MAIOR QUE 1100KCAL, DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.	BOL	13.230	R\$ 156,2200	R\$ 2.066.790,6000	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	65054209107	295269	SOLUCAO NUTRITIVA PARENTERAL 3:1 (AMINOACIDOS+GLICÍDIOS+LÍPIDIOS) C/RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/GN ENTRE 130 À160, EM SISTEMA FECHADO INDUSTRIALIZADO COM CALORIAS TOTAIS MAIOR QUE 1100KCAL, DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.	BOL	1.470	R\$ 156,2200	R\$ 229.643,4000	COTA RESERVADA PARA ME/EP
3	65054209018	449342	SOLUCAO NUTRITIVA PARENTERAL 3:1 COM RELAÇÃO KCAL/GN DE 130 A 170 EM SISTEMA INDUSTRIALIZADO COM CALORIAS TOTAIS DE APROXIMADAMENTE 600 A 1000KCAL, P/ VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIFÉRICA	BOL	7.650	R\$ 150,8700	R\$ 1.154.155,5000	AMPLA CONCORRÊNCIA
4	65054209018	449342	SOLUCAO NUTRITIVA PARENTERAL 3:1 COM RELAÇÃO KCAL/GN DE 130 A 170 EM SISTEMA INDUSTRIALIZADO COM CALORIAS TOTAIS DE APROXIMADAMENTE 600 A 1000KCAL, P/ VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIFÉRICA	BOL	850	R\$ 150,8700	R\$ 128.239,5000	COTA RESERVADA PARA ME/EP
5	65052707649	394675	SOLUCAO SALINA BALANCEADA (BSS) OFTALMOLOGICO BOLSA 500 ML.	BOL	2.420	R\$ 34,6200	R\$ 83.780,4000	AMPLA CONCORRÊNCIA
6	65052707649	394675	SOLUCAO SALINA BALANCEADA (BSS) OFTALMOLOGICO BOLSA 500 ML.	BOL	268	R\$ 34,6200	R\$ 9.278,1600	COTA RESERVADA PARA ME/EP
7	65054210962	399922	SORBITOL 27MG/ML + MANITOL 5,4MG/ML SOLUCAO PARA IRRIGAÇÃO SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA 1000ML.	FR/BOL	8.607	R\$ 25,0200	R\$ 215.347,1400	AMPLA CONCORRÊNCIA

8	65054210962	399922	SORBITOL 27MG/ML + MANITOL 5,4MG/ML SOLUCAO PARA IRRIGACAO SISTEMA FECHADO FRASCO/BOLSA 1000ML.	FR/BOL	956	R\$ 25,0200	R\$ 23.919,1200	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
9	65054010793	272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% (10MG/G) POTE/BISNAGA 100G	PT/BIS	13.010	R\$ 26,0600	R\$ 339.040,6000	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	65054010793	272089	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% (10MG/G) POTE/BISNAGA 100G	PT/BIS	1.445	R\$ 26,0600	R\$ 37.656,7000	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
11	65052600259	287687	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 1ML	AMP	57.128	R\$ 4,6500	R\$ 265.645,2000	AMPLA CONCORRÊNCIA
12	65052600259	287687	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 1ML	AMP	6.347	R\$ 4,6500	R\$ 29.513,5500	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
13	65054204130	381536	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUCAO INJETAVEL EM AMPOLA COM 10ML	AMP	156.837	R\$ 1,0200	R\$ 159.973,7400	AMPLA CONCORRÊNCIA
14	65054204130	381536	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUCAO INJETAVEL EM AMPOLA COM 10ML	AMP	17.426	R\$ 1,0200	R\$ 17.774,5200	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
15	65054202358	268075	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUCAO INJETAVEL EM AMPOLA 10ML	AMP	102.212	R\$ 5,5300	R\$ 565.232,3600	AMPLA CONCORRÊNCIA
16	65054202358	268075	SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUCAO INJETAVEL EM AMPOLA 10ML	AMP	11.356	R\$ 5,5300	R\$ 62.798,6800	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
17	65050901030	448766	TENECTEPLASE 40MG PO LIOFILO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	F/A	1.463	R\$ 6.714,5100	R\$ 9.823.328,1300	AMPLA CONCORRÊNCIA
18	65051601014	268532	TENOXCAM 20MG INJETAVEL PO LIOFILO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	F/A	314.213	R\$ 4,1200	R\$ 1.294.557,5600	AMPLA CONCORRÊNCIA
19	65051601014	268532	TENOXCAM 20MG INJETAVEL PO LIOFILO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	F/A	34.912	R\$ 4,1200	R\$ 143.837,4400	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
20	65053200360	332908	ACETATO DE TERLIPRESSINA 1MG PÓ LIOFILO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 5ML	F/A	1.364	R\$ 216,6900	R\$ 295.565,1600	AMPLA CONCORRÊNCIA
21	65053200360	332908	ACETATO DE TERLIPRESSINA 1MG PÓ LIOFILO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE DE 5ML	F/A	151	R\$ 216,6900	R\$ 32.720,1900	COTA RESERVADA PARA ME/EPF
22	65050211018	278261	TIOPENTAL SODICO 1G PO LIOFILO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	F/A	781	R\$ 39,9000	R\$ 31.161,9000	EXCLUSIVO ME/EPF

23	65050812598	272369	VALACICLOVIR 500MG COMPRIMIDO	CMP	2.500	R\$ 4,1000	R\$ 10.250,0000	EXCLUSIVO ME/EPP
24	65055303670	332917	VASOPRESSINA 20UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	AMP	102.893	R\$ 26,8000	R\$ 2.757.532,4000	AMPLA CONCORRÊNCIA
25	65055303670	332917	VASOPRESSINA 20UI/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	AMP	11.432	R\$ 26,8000	R\$ 306.377,6000	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
26	65054700544	426098	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR 1000MCG AMPOLA.	AMP	24.744	R\$ 4,5000	R\$ 111.348,0000	AMPLA CONCORRÊNCIA
27	65054700544	426098	VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR 1000MCG AMPOLA.	AMP	2.749	R\$ 4,5000	R\$ 12.370,5000	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
28	65054700706	271687	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	47.125	R\$ 1,0100	R\$ 47.596,2500	EXCLUSIVO ME/EPP
29	65054702750	292399	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML. USO IM.	AMP	75.432	R\$ 1,7100	R\$ 128.988,7200	AMPLA CONCORRÊNCIA
30	65054702750	292399	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML. USO IM.	AMP	8.381	R\$ 1,7100	R\$ 14.331,5100	COTA RESERVADA PARA ME/EPP
31	65054705503	304148	VITAMINAS HIDRO E LIPOSSOLUVEIS (VITAMINA A 100MG + VITAMINA D 0,02MG + VITAMINA B2 5MG + VITAMINA C 500MG + NICOTINAMIDA 100MG + VITAMINA B6 15MG + PANTENOL 25MG + VITAMINA E 50MG) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMP	7.375	R\$ 5,5400	R\$ 40.857,5000	EXCLUSIVO ME/EPP
32	65052710194	327563	AZUL DE TRYPAN 0,1% FRASCO-AMPOLA 1ML	FR	969	R\$ 18,5900	R\$ 18.013,7100	EXCLUSIVO ME/EPP
33	65052710275	358569	METILCELULOSE 40MG/ML (4%) SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAOCULAR SERINGA 1,5ML	SER	563	R\$ 34,7500	R\$ 19.564,2500	EXCLUSIVO ME/EPP
34	65052601573	268084	CABERGOLINA 0,5 MG COMPRIMIDO	CMP	5.075	R\$ 8,0200	R\$ 40.701,5000	EXCLUSIVO ME/EPP

1.3- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os medicamentos a serem adquiridos estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

1.4 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1 - Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do medicamento adquirido, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

1.4.2 - Por se tratar de bem de natureza divisível, será estabelecida a cota de até 10% (dez por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da resolução SMA nº 1.594/2010.

1.4.3 - Para os itens cujo os valores não ultrapassarem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo de contratação será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.4 - Um valor estimado superior a R\$ 4.800.000, implicará na aplicação de uma licitação mais formal, com a redução dos benefícios para micro e pequenas empresas que a Lei Complementar 123/2006 oferece.

1.4.5- A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA com a Administração Pública CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

1.5 – PRAZO DO CONTRATO

A duração inicial da vigência da ata será de 12 (doze) meses, admitida à prorrogação na forma do artigo 105 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.6 – MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Por definição legal, a aquisição de bens e serviços comuns forçosamente se executará na modalidade de licitação por pregão, cujo critério de julgamento, no caso específico, será o de menor preço tendo-se em vista a ausência de fixação pelo montante-base de preço global parametrizado

para a oferta dos descontos, ou da inexistência de tabela de preços referenciais praticados no mercado, por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - JUSTIFICATIVA:

Objeto a licitar: Aquisição de medicamentos com entrega integral, sem obrigações futuras, para atender as demandas de abastecimento das diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, obedecendo a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO RIO Nº 51.078, 04 DE JULHO DE 2022.

Dentre as políticas gerais de organização da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), está a Política Nacional de Medicamentos (PNM), cujas diretrizes têm por finalidade “assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível” (inciso VII do artigo 6º da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2/2017). Segundo as disposições contidas na PNM, compete aos municípios, por intermédio da Assistência Farmacêutica Básica, a gestão do ciclo da assistência farmacêutica que compreende: as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização – nesta compreendida a prescrição e a dispensação –, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

Diante da necessidade de garantir o abastecimento regular das unidades da SMS/RJ e assegurar ao usuário, atendimento integral a assistência à saúde referente ao componente de ações e serviços de urgência e emergência, atenção especializada, maternidades, retaguarda e reabilitação, no que tange a aquisição de medicamentos, visando o cumprimento dos princípios estruturantes do sistema público de saúde como a universalidade, a equidade no acesso e a promoção do uso racional, a Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (S/SUBHUE) procedeu com a captação de demandas junto a Subsecretaria de Atenção Primária (S/SUBPAV), ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (S/IVISA-RIO) e a Gerência de Atendimento a Mandados Judiciais (GAT-1), a fim de consolidá-las no

Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual subsidiará a redação do presente Termo de Referência da aquisição ora pleiteada.

Considerando que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando que o município do Rio de Janeiro possui uma população de aproximadamente 6.300.000 habitantes, com extensa rede de atenção à saúde (mais de 260 unidades) contemplando diversos serviços de programas de saúde, que se encontra em franca expansão de acesso e serviços, que impacta diretamente na expectativa de consumo de medicamentos.

Considerando o presente processo, onde constam as informações do anexo do Documento de Formalização de Demanda (DFD) **SMS-PRO2025-23923** da área demandante e das áreas participantes, evidenciando o problema a ser resolvido.

O Estudo Técnico consistiu em análise preliminar para a futura contratação, com avaliação final de sua viabilidade, e trouxe elementos essenciais que ajudaram a compor o presente Termo de Referência, tendo por escopo a aquisição de bens comuns (medicamentos) para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ).

O problema identificado diz respeito à necessidade de manter abastecido de forma ininterrupta as Unidades da SMS/RIO, para os itens que constam neste documento, seguindo normas e procedimentos das contratações por entes públicos.

Em se tratando da aquisição de medicamentos, as compras devem ocorrer de forma **individualizada**, buscando-se **o menor preço por item**, em atendimento aos incisos I, II e III do §2º do artigo 40 da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14133/202117), assim como à Súmula 247 do TCU. Isso porque a prática do dia a dia das compras públicas de medicamentos tem atestado que a adjudicação **por lote** restringe a participação às distribuidoras ou fabricantes que vendam a totalidade dos medicamentos do lote, circunstância que prejudica a escolha da proposta mais vantajosa.

O método de aquisição por registro de preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, bem como compras habituais, quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda e quando a estocagem dos produtos por longos períodos não for recomendável, quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento.

Cumprе salientar, que à especificação do objeto segue a denominação comum brasileira (DCB), com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS – Brasília), tendo como referência a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME-RIO), sem maiores riscos à limitação indevida da competição.

Os medicamentos que se deseja adquirir são essenciais ao tratamento dos usuários atendidos na rede municipal de saúde da SMS/RJ, seu desabastecimento (objeto) pode provocar grandes prejuízos na rede de saúde. Os mesmos atendem à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME RIO). **Registra-se ainda, que esse processo visa substituir o processo SMS-PRO- 2024/17804- PE 90949/2024.**

A metodologia utilizada para a previsão de estimativa de consumo (cálculo da quantidade a ser adquirida) segue métodos de programação recomendados pelo Ministério da Saúde (MS), que são de quatro formas; (a) perfil epidemiológico; (b) consumo histórico; (c) consumo médio mensal (CMM) e; (d) oferta de serviços.

No presente processo serão observados os princípios da eficiência e da economicidade e deverá ser atentado todo o “**ciclo de vida do objeto**”, incluindo seus custos indiretos e fatores vinculados. A contratação em questão que será realizada através de dispositivo licitatório na modalidade sob a sistemática de Registro de Preços, empregando o critério de julgamento de “Menor Preço por item” e modo de disputa “Aberto e Fechado”.

Considerando ainda a possibilidade de limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, deverá a unidade requisitante ficar atenta ao “ciclo de vida” do objeto , que compõe todas as etapas da cadeia de produção até o descarte final do produto. A análise do ciclo de vida deve também considerar o impacto ambiental dos produtos em todos os seus estágios.

O abastecimento deverá ocorrer de forma programada e parcelada, tomando por base dados de consumo extraído do sistema próprio da SMS e acompanhados e monitorados de forma a manter os níveis de estoque de medicamentos na SMS/RJ contínuo e ininterrupto.

Certificamos ainda que os bens que a SMS-RJ visa adquirir no presente processo são comuns e facilmente encontrados no mercado com ampla concorrência.

A homologação e posterior aquisição do item do presente processo guarda alinhamento ao planejamento da SMS/RIO, responsável por executar a política municipal de saúde e, como gestora plena do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade, garantir o atendimento universal da população, conforme os preceitos do SUS. É a SMS que, diante do conhecimento das características e demandas próprias da população carioca, organiza as prioridades da saúde pública da cidade, dentro do que é previsto nas políticas públicas e serviços ofertados pelo SUS.

Pela política definida no SUS, aos municípios cabe à assistência da **Atenção Primária e o atendimento de urgência e emergência**. Dessa forma, a SMS cumpre seu papel na organização do sistema, ofertando serviços de saúde de qualidade evitando faltas de insumos que poderiam prejudicar o atendimento da população atendida.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Quanto à descrição da solução como um todo, esclarecemos que estamos diante de projeto preliminar para aquisição de medicamentos com perfil hospitalar, com vistas a suprir as demandas para as Unidades da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ).

Por se tratar de medicamentos para uso regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional, entende-se a aquisição através de Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços como sendo a solução mais adequada para manutenção dos estoques.

A contratação de medicamentos através do Sistema de Registro de Preço (SRP) e por preço unitário, se justifica e se mostra a solução mais vantajosa, pois estamos diante de demanda de atendimento da SMS/RJ por 12 (doze) meses (admitida à prorrogação na forma da legislação vigente), conforme vierem surgindo as necessidades e, concomitantemente, haja disponibilidade financeira e

orçamentária para fazer frente às despesas. Ademais, a celebração de ata de registro de preços vai ao encontro dos princípios da eficiência na Administração Pública, de modo a garantir uma gestão mais racional e efetiva dos estoques, evitando grandes quantitativos e possíveis perdas.

A celeridade fica caracterizada pelo fato de não ser necessário orçamento prévio para a utilização do SRP. Assim, a Administração pode realizar a licitação e aguardar a liberação dos recursos para efetivar a contratação da empresa vencedora do certame. Esta vantagem toma maior relevância ao se considerar que, muitas vezes, o Poder Legislativo não aprova a Lei Orçamentária antes do final do exercício anterior. A economia é decorrente, principalmente, da realização de um único certame licitatório para diversas contratações.

Esclarecemos que a aquisição dos medicamentos e produtos para a saúde não demanda exigências de assistência técnica ou demais providências de manutenção, bastando haver espaço controlado para seu acondicionamento, câmaras frias (quando necessário) para termolábeis, equipamentos específicos para o trabalho de almoxarife, e a presença de profissionais farmacêuticos para sua correta gestão.

Observados os princípios da eficiência e da economicidade e atentado para todo o **ciclo de vida do objeto**, incluindo seus custos indiretos e fatores vinculados, a contratação em questão será realizada através de dispositivo licitatório na modalidade sob a sistemática de Registro de Preços, empregando o critério de julgamento de “**Menor Preço por item**” e modo de disputa “Aberto e Fechado”.

São condições para alcançar os resultados esperados, a contratação de pessoa jurídica com qualificação técnica comprovada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A validade do medicamento deverá obrigatoriamente, ser de no mínimo 80% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, como impresso nas embalagens originais do produto. A SMS/RJ se reserva ao direito de não receber produtos com validade inferior a esse percentual estipulado.

4.2 - Na existência de produto cujo Registro determinado pela ANVISA/MS apresente prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá retirar e substituir por outro lote, com novo prazo de validade, o quantitativo que eventualmente possa expirar nos estoques municipais, após notificado pela SMS/RJ, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.3 - Todos os medicamentos deverão ser entregues com os dizeres “ PROIBIDA A VENDA ”, em todas as embalagens secundárias, mediante impressão original nas próprias embalagens ou carimbo com tinta indelével nas mesmas, não sendo permitido a utilização de etiquetas adesivas, conforme estabelecido no **Art. 44 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 981, de 30 de junho de 2025 – ANVISA/MS.**

4.4 - A SMS/RJ se reserva ao direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas sobre a procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento.

4.5 - Produtos termo e fotossensíveis deverão ser transportados e entregues na (s) Unidade (s) de Saúde em condições apropriadas ao consumo, podendo a unidade recebedora devolver o material caso identifique o não cumprimento deste item. As Empresas transportadoras utilizadas pelas Empresas fornecedoras deverão possuir registro na esfera legal de Vigilância Sanitária.

4.6 - A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos produtos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e conferência da carga.

4.7 - Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às necessidades da SMS/RJ. No caso de embalagens múltiplas, o produto deve ser acompanhado de bula, em quantidades compatíveis com a unidade de dispensação (semelhante à fração de venda do comércio).

4.8 - Cada nota fiscal deverá ser acompanhada de laudo de análise oficial completo e conclusivo, pertinente ao lote do produto acabado pelo fabricante do produto a ser entregue e que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS, atendendo aos dispostos do Artigo 8º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973. Todo e qualquer laudo de análise enviado deverá conter obrigatoriamente o nome completo do farmacêutico, a assinatura por extenso, a sigla do Conselho Regional de Farmácia a qual pertence, seguida do número de sua inscrição.

4.9 - Deverá constar na nota fiscal o número do pedido, a nota de empenho e código (s) do (s) material (is) constante (s) na proposta detalhe. Caso não seja possível informar o (s) código (s) do (s) material (is) na nota fiscal, este deverá ser anexado à nota.

4.10 - As entregas dos produtos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, no horário de 08:00 horas às 15:00 horas; devendo ser previamente agendadas junto às Unidades Orçamentárias (Órgãos Participantes) requisitantes.

Os 30 dias corridos serão contados a partir da publicação da convocação, no D.O.RIO, ou de outro meio de comunicação, para a retirada da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

4.11 - Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do medicamento adquirido, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento.

4.12 – A atestação do serviço deverá seguir as orientações do decreto nº 34012/2011, inclusive quanto o artigo 6º que determina no mínimo três servidores para atestação de despesas, quando o valor for superior a modalidade de licitação convite.

4.13 – A área técnica da SMS/RIO, poderá a qualquer momento solicitar envio de 01(uma) amostra do produto ofertado, caso precise dirimir dúvidas quanto a questões técnicas do mesmo.

4.14 - O fornecedor deverá cumprir com todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deverá também efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota

fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.15 - O fornecedor será o responsável pela atividade da correta entrega do material registrado na Ata de Registro de Preços, evento que se estende até o momento em que o material for posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almoxarifado Central ou pela Unidade de Saúde, em condição de conferência, dentro do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços.

4.16- O fornecedor se responsabilizará pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado.

4.17 - A empresa fornecedora deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18 - Caso seja necessário, a SMS/RJ poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos sanitários competentes análise fiscal dos produtos, para avaliação de qualidade em laboratório oficial das amostras dos medicamentos estocados no Centro de Distribuição de Medicamentos ou nas unidades de saúde da Secretaria. É de total responsabilidade do fornecedor a substituição imediata dos lotes que apresentem desvio de qualidade e comunicação aos órgãos sanitários, de acordo com art. 79 da Lei 6.360/76 e art. 15 do Decreto 8.077/2013.

4.19 - O fornecimento do pedido de entrega dos medicamentos pelas empresas, após homologação, deverá ser acompanhado de anexos, que são: Relação contendo a descrição/especificação completa de cada item, sua unidade de aquisição e código catálogo de materiais da SMA e a quantidade a ser fornecida para aquisição.

4.20 - A contratada somente fornecerá os itens mediante empenho nas quantidades estabelecidas pelas unidades orçamentárias, para atender as demandas por períodos que serão definidos levando em consideração, a necessidade, a otimização de recursos, espaço e tempo de ressuprimento viável para uma melhor gestão do estoque. Podendo ser a quantidade total de itens divididas em

diferentes empenhos ao longo da vigência da ata de registro de preço ou até mesmo a não utilização do quantitativo total.

Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, solicitamos que os quantitativos mínimos por requisição, bem como a periodicidade prevista deverá seguir o quantitativo mínimo por empenho de 10% (dez por cento) do estimado anualmente.

4.21 – Poderá haver mais de um fornecedor para um mesmo item, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação - **inciso VII do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.22 - Considerando as delimitações de proporcionalidade, cumpre-nos asseverar que as ações para aquisição de medicamentos na SMS/RJ priorizam, acima de quaisquer outros aspectos, a ostensiva e sistemática adoção de medidas preventivas destinadas a evitar o desabastecimento de medicamentos nas diversas unidades de saúde do Município, desta forma entende-se ser razoável a possibilidade de o licitante oferecer na sua proposta um quantitativo menor (mínimo) ao total previsto no Termo de Referência, desde que não seja inferior a 50% - **inciso IV do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.23 – Em consonância com o item 4.22, informamos que para o inciso II do artigo 82 da lei 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada e aceita, deverá ser 50% do total estimado para 12 meses. A quantidade máxima a ser adquirida durante a vigência da Ata será o quantitativo total estimado, conforme planilha no item 1.2 - **inciso I do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.24 – É recomendável que as empresas participantes dos processos de aquisição de medicamentos na SMS/RIO, tenham ações voltadas à promoção da sustentabilidade por meio de suas operações, sejam elas de logística e/ou de produção. O “ciclo de vida” do objeto (medicamento) compõe todas as etapas da cadeia de produção até o descarte final do produto. A análise do ciclo de vida considera o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios - **inciso VIII do artigo 18 da lei 14.133/2021.**

4.25 – Caso empresas distintas apresentem, para o mesmo item (medicamento) propostas idênticas, será utilizado como critério de desempate, a empresa que apresentar certificado de ações sustentáveis, que é um identificador para ações inovadoras capazes de gerar, impacto positivo em toda cadeia do meio ambiente - **inciso VIII do artigo 18 da lei 14.133/2021.**

As empresas do ramo farmacêutico que possuem “Ações de Sustentabilidade”, são empresas que minimizam o impacto ambiental com fluxos estabelecidos, documentos e certificados comprovados. A sustentabilidade não está relacionada apenas ao meio ambiente, mas também deve ser implementada em muitos outros aspectos (ambiental, econômica e social), desta forma será considerada “ações sustentáveis”: empresas que destinam reserva de vagas para cargos para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada ou jovem aprendiz; reciclagem de seus materiais para sua produção; descarte correto de resíduos perigosos; logística reversa para coletar medicamentos vencidos em farmácias; implementação de sistemas de reutilização de água, descarte correto do lixo eletrônico, redução do consumo de descartáveis, entre outros.

4.26 – Para aquisição de medicamentos os requisitos de habilitação técnica devem ser os necessários para comprovar o atendimento ao disposto na legislação sanitária para a comercialização de medicamentos no território nacional - Lei Federal nº 6.360/197640 e normativas correlatas.

Considerando a natureza do objeto (medicamento) não há de se falar em parcelas de maior relevância, pois não há elementos que diferencie nem individualize o objeto, evidenciando ponto mais crítico, técnica mais complexa ou risco mais elevado para execução. As exigências de qualificação técnica e sanitárias contidas nos itens 8 a 9 do presente TR estão balizadas no manual do TCU para aquisição de medicamentos: “**Orientações para aquisições públicas de medicamentos**” de 2018 e são suficientes e adequadas para avaliação da contratação do objeto que se deseja adquirir, desta forma não se configura a necessidade de indicação de parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, não cabendo para o que se deseja licitar - **inciso IX do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.27 – Tendo em vista se tratar de aquisição em nível municipal, sem larga escala geográfica e por se tratar de uma contratação por item, não se deve aplicar mensuração por variação do lote. Informamos que Independente da forma, local de acondicionamento (tipo de embalagem) e local de entrega do produto ofertado, não deverá haver tratamento diferenciado de preço no processo licitatório, desde que atenda ao descritivo e exigências técnicas e sanitárias, **inciso III do artigo 82 da lei 14.133/2021.**

4.28 – A SMS/RJ (Unidade Orçamentária) irá efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos - **alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6 da lei 14.133/2021.**

4.29 - Caso o material entregue apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

4.30 – É imprescindível que a empresa que detém a homologação do item do registro de preço, informe a secretaria caso ocorra alguma interdição cautelar do produto ofertado.

5- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote e prazo de validade;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO MEDICAMENTO

8.1 - Deve ser apresentado Certificado de Registro do Produto Ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA /MS ou publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão de Registro referente ao produto ofertado, em favor do fabricante em conformidade com o disposto na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 8.077/2013 e na Lei nº 9.782/99. Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro.

O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em DOU, conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76 e art. 8 do Decreto nº 8.077/2013.

8.2 - Os registros deverão ser informados de acordo com o código MS expedido pela ANVISA, caracterizado por sequência numérica de 13 (treze) dígitos, os quais indicam a procedência, o produto e sua apresentação. Serão desclassificadas as propostas ofertadas com os registros vencidos e medicamentos manipulados.

8.3 – No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na Resolução RDC Nº 576/2021 - ANVISA, deverá ser apresentada a “notificação do registro” válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

8.4 - Anexar bula completa, atualizada e aprovada do produto ofertado, conforme o medicamento registrado na ANVISA/MS.

9- DOCUMENTOS SANITÁRIOS DAS EMPRESAS PRODUTORAS E/OU DISTRIBUIDORAS:

Os licitantes deverão também encartar no processo, os documentos sanitários abaixo, compatíveis com o objeto a ser licitado.

9.1 - Autorização de Funcionamento da empresa, emitida pela ANVISA/MS, conforme art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e art. 2º e 3º, do Decreto nº 8.077/2013.

9.2 - Licença de Funcionamento, conferida pelo Órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme art. 1º e 2º, da Lei Federal 6.360/76 e art. 2º e 3º, do Decreto nº 8.077/2013.

9.3 - Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, somente para os fabricantes que estejam oferecendo medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98.

9.4 - Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, conforme Resolução CFF nº 521 de 16/12/2009.

10 - PROPOSTAS PARA O PRODUTO

10.1 - A proposta de preços deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA/MS.

10.2 - Ofertas de medicamentos com especificações divergentes da especificação originalmente solicitada no Edital e no Termo de Referência não serão admitidos e aceitos. Não devem ser consideradas para fins de pesquisa de preço produtos manipulados, sem registro da ANVISA, conforme subitem 8.1.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os trabalhos de levantamento qualitativo de mercado (que resultaram na definição das especificações e descritivos) ocorreram com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, em que deve considerar entre outras opções as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. O orçamento detalhado da estimativa de preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, vem acompanhado da memória de cálculo.

Informamos que os parâmetros pesquisados pela SUBG (setor com capacidade técnica e expertise da secretaria que trata o assunto) contemplaram de forma ampla, pesquisas e consultas com empresas que desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto que se deseja adquirir, e ainda consultas as ferramentas disponibilizadas pelo governo federal com dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema do Governo, com especificações integradas que visa à padronização de produtos e serviços adquiridos pelos entes federativos como : Sistema de Registro de Preços – ComprasNet, Painel de Preços do ministério da economia , Banco de Preços e Sistema de Informações Gerenciais – SIG e internet.

A Gerência de Assistência Farmacêutica (GAF) da SMS/RJ fez análise crítica do mapa de preços com os dados pesquisados. O valor estimado para a presente contratação encontra-se no mapa de preços.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O planejamento desta contratação está previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que trata do Plano Plurianual da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o quadriênio 2022/2025 e na Lei nº 8.797, de 13 de janeiro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2025.

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (SUBPAV)

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
1801.10.303.0330.2849	339030	1600183

Programa de Trabalho da SUBHUE – Cada unidade hospitalar possui orçamento próprio, por serem UOs (Unidades Orçamentárias), entretanto encaminhamos informações de uma das unidades da SUBHUE:

Hospital Municipal Salgado Filho

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Detalhamento da Fonte
20.10.302.0331.2851	339030	500	000119

13- REGIME DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO

Por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral dos medicamentos adquiridos, dos quais não resultando obrigações futuras, inclusive assistência técnica, será dispensável o contrato formal conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, que será substituído pela Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento. Esclarecemos que a aquisição dos medicamentos e produtos para a saúde não demanda exigências de assistência técnica ou demais providências de manutenção, bastando haver espaço controlado para seu acondicionamento, câmaras frias (quando necessário) para termolábeis, equipamentos específicos para o trabalho de almoxarife, e a presença de profissionais farmacêuticos para sua correta gestão.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 14.2.

14.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;
- (c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- (d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

14.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

14.3.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.3.2 - 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

14.3.3 - 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

14.3.4- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

14.6- As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

14.7- As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.2, não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.8- As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9- Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.10- A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA):

A homologação e posterior aquisição dos medicamentos do presente processo, guarda alinhamento ao planejamento da SMS/RIO que é responsável por executar a política municipal de saúde e, como gestora plena do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade, garantir o atendimento universal da população, conforme os preceitos do SUS. É a SMS que, diante do conhecimento das características e demandas próprias da população carioca, organiza as prioridades da saúde pública da cidade, dentro do que é previsto nas políticas públicas e serviços ofertados pelo SUS.

Pela política definida no SUS, aos municípios cabe à assistência da Atenção Primária e o atendimento de urgência e emergência. Dessa forma, a SMS cumpre seu papel na organização do sistema, ofertando serviços de saúde de qualidade evitando faltas de insumos que poderiam prejudicar o atendimento da população atendida.

O planejamento desta contratação está previsto na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que trata do Plano Plurianual da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o quadriênio 2022/2025, e na Lei nº 8.235, de 03 de janeiro de 2024, que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2024.

Cumprir citar que o TR do presente processo tem o intuito de que seja gerado o melhor resultado da contratação para a secretaria, tendo em vista os vários tópicos (4.1 a 4.30) que prezam por parâmetros de adequação técnica, eficiência e de sustentabilidade, tendo em vista o intuito de se adquirir o produto correto, nas condições estabelecidas pela SMS/RIO e ainda a preocupação de evitar perdas e prejuízos com vencimentos e/ou imprestabilidades.

Ratifica-se que no TR do presente processo existe todo direcionamento para que sejam observados os princípios da eficiência e da economicidade, sempre atentado para todo o ciclo de vida do objeto a ser adquirido, incluindo seus custos indiretos e fatores vinculados. A contratação em questão que será realizada através de dispositivo licitatório na modalidade sob a sistemática de Registro de Preços, empregando o critério de julgamento de “Menor Preço por item” e modo de disputa “Aberto e Fechado.

O método de aquisição por registro de preços justifica-se pela necessidade de contratações freqüentes, bem como compras habituais, quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda e quando a estocagem dos produtos por longos períodos não for recomendável, quer pelo caráter perecível quer pela dificuldade no armazenamento.

A limitação de espaço físico e a disponibilidade orçamentária a cada pedido são um viés, mas a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência, quando for conveniente, dever ser usada estrategicamente pela unidade requisitante (SMS/Rio) ficando sempre atenta ao “ciclo de vida” do objeto, que são todas as etapas da cadeia de produção até o descarte final do produto. A análise do ciclo de vida deve também considerar o impacto ambiental dos produtos em todos os seus estágios, inciso VIII do artigo 18 da lei 14.133/2021.

A SMS/RJ prezando pelo incentivo da sustentabilidade nos processos de aquisição de medicamentos, inseriu no TR tópicos que priorizam empresas do ramo farmacêutico que possuem “Ações de Sustentabilidade”. Essas empresas precisam apresentar algum certificado e/ou fluxo que minimizam o impacto ambiental como: descarte correto de resíduos perigosos, logística reversa para coletar medicamentos vencidos em farmácias, implementação de sistemas de reutilização de água, descarte correto do lixo eletrônico, redução do consumo de descartáveis, etc...

Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os medicamentos a serem adquiridos e utilizados estão enquadrados na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos em instrumento convocatório por meio de especificações usuais no mercado, conforme o art. 6º, XIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022. Por definição legal, a aquisição de bens e serviços comuns forçosamente se executará na modalidade de licitação por pregão, cujo critério de julgamento, no caso específico, será o de menor preço tendo-se em vista a ausência de fixação pelo montante-base de preço global parametrizado para a oferta dos descontos, ou da inexistência de tabela de preços referenciais praticados no mercado.

16 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Unidades Participantes: Hospital Municipal Barata Ribeiro, Hospital Municipal Álvaro Ramos, Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, Hospital Municipal da Piedade, Hospital Municipal Rocha Maia, Hospital Municipal Jesus, Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, Hospital Maternidade Carmela Dutra, Hospital Maternidade Alexander Fleming, Hospital Maternidade Fernando Magalhães, Hospital Maternidade Herculano Pinheiro, Hospital Municipal Lourenço Jorge, Hospital Municipal Miguel Couto, Hospital Municipal Salgado Filho, Hospital Municipal Souza Aguiar, Unidade De Pronto Atendimento Rocinha (UPA Rocinha), Unidade de Pronto Atendimento Alemão (UPA Alemão), Unidade de Pronto Atendimento Manguinhos (UPA Manguinhos), Hospital Municipal Paulino Werneck, Hospital do Andaraí e Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

17 – LOCAIS DE ENTREGA

HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO	RUA VISC DE NITERÓI, 1.450 - MANGUEIRA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2569.8146 / 2568.9122
HOSPITAL MUNICIPAL ÁLVARO RAMOS	AV. ADALTO BOTELHO S/Nº - TAQUARA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2427.3156 / 34128218
HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA	ESTRADA DA CURICICA, 2.000 - CURICICA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3413.6433 / 3412.6169
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	AV. UBIRAJARA, 25 - IRAJÁ - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111.2133 / 3111.2000
HOSPITAL MUNICIPAL DE PIEDADE	RUA DA CAPELA, 96 - PIEDADE - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111.6540 / 3111.6543
HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	RUA GENERAL SEVERIANO, 91 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2295.2694 / 2295.2443
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	RUA OITO DE DEZEMBRO, 717 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2234-9452 / 2204-2366
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LORETO	ESTRADA DO CARICÓ, 26 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3393-1983 / 3393.0610
HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA	RUA AQUIDABÃ, 1.037 - LINS DE VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111-6763 / 3111-6758
HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDER FLEMING	RUA JORGE SCHIMDT, 331 - MARECHAL HERMES - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2454.1205 / 2458.1595
HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES	RUA GAL JOSÉ CRISTINO, 87 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3878.2372 / 3878.1479
HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, 276 - MADUREIRA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2458.8601 / 2458.8625
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	AV. AYRTON SENNA, 2.000 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111.4604 / 3111.4608
HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	RUA MÁRIO RIBEIRO, 117 - GÁVEA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111-3601 / 3111-3711
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	RUA ARQUIAS CORDEIRO, 370 - MÉIER - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111.4108 / 3111.4109
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	PRAÇA DA REPÚBLICA, 111 - CENTRO - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111.2728 / 3111.2624
UPA ROCINHA	ESTRADA DA GÁVEA 522 (Rocinha) – RJ- TEL: 3613-8280
UPA ALEMÃO	ESTRADA DO ITARARÉ 221 – RAMOS (Complexo do Alemão) RJ
UPA MANGUINHOS	AVENIDA DOM HELDER CÂMARA 1390– BENFICA (Maguinhas) - RJ
HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK	ESTRADA DA CACUIA, 745 - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 3111-7710 / 3111-7725

HOSPITAL ANDARAÍ	RUA LEOPOLDO, 280 - ANDARAÍ - RIO DE JANEIRO / RJ TEL (21) 2575-7235 / 2575-7097
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SMS/RJ	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 1.700 - TAQUARA - RIO DE JANEIRO / RJ TEL. (21) 3342.9414

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025.

GIOVANI WISSOCOSKI FARIZELLI
SUBGERENTE
Matrícula: 12/236.257-2
S/IVISA-RIO/CTATS/GAF



**GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
S/IVISA-RIO/CTATS/GAF**

Secretaria Municipal de Saúde
central.naf@gmail.com

prefeitura.rio/web/sms